

DELIBERAÇÃO Nº 003/2013

Altera dispositivos da Deliberação nº 006/2011, alterada pela Deliberação nº 038/2011, possibilitando a realização de estágio por parte de servidores e empregados públicos, bem como de trabalhadores da iniciativa privada.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, considerando a decisão unânime tomada na 2ª sessão extraordinária de 2013, realizada no dia 22 de fevereiro, no procedimento nº 010/2012, considerando que a previsão expressa do inciso V, do art. 6º, da Deliberação nº 006/2011, restringe a realização de estágio por parte de estudantes que trabalham no setor público ou privado, sem justificativa plausível, e provocando a sua elitização, já que apenas os não trabalhadores estariam aptos a realizá-lo, o que viola o princípio da isonomia; considerando que a lei nº 11.788/2008 não prevê a citada restrição; considerando que a questão referente ao pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte ao servidor ou empregado público não se encontra plenamente regulamentada pela legislação, exigindo cautela na sua apreciação; considerando que diversos órgãos públicos permitem a realização do estágio pelo servidor ou empregado público, mas sem o pagamento da bolsa e do auxílio transporte; considerando que houve erro material na numeração dos incisos do artigo 6º da Deliberação nº 006/2011, DELIBERA:

Art. 1º. O artigo 5º, da Deliberação nº 006/2011, é acrescido do seguinte parágrafo:

“§5º. O estagiário servidor ou empregado público não fará jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no § 2º, alínea 'a'.”

Art. 2º. O inciso IV, do art. 6º, da Deliberação nº 006/2011, fica renumerado para inciso III

Art. 3º. Revoga-se o inciso V, do artigo 6º, da Deliberação nº 006/2011.

Art. 4º. O parágrafo único do art. 9º, da Deliberação nº 006/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A jornada de atividade relativa ao estágio não obrigatório não poderá ser inferior a 04 (quatro) horas diárias e a 20 (vinte) horas semanais, com exceção do servidor ou empregado público, cuja jornada não poderá ser inferior a 12 (doze) horas semanais.”

Art. 5º. Fica instituído o art. 13-A, da Deliberação nº 006/2011, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. É incompatível com o estágio na Defensoria Pública o exercício concomitante, pelo educando, de atividades laborais ou de estágio, na advocacia, pública ou privada, e em órgãos públicos ou entidades privadas, que guardem correlação com as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública e com elas possam conflitar.

Parágrafo único. O educando que incorrer nas hipóteses previstas no caput poderá ser aproveitado em outra área de atuação da Defensoria Pública em que não haja o conflito, desde que observados o interesse e a conveniência do serviço.”

Art. 6º. O artigo 15, da Deliberação nº 006/2011, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:

“§2º. Aplicam-se ao Programa de Serviço Voluntário as incompatibilidades previstas no art. 13-A.”

Art. 7º. Ficam mantidas as demais disposições da Deliberação nº 006/2011, alterada pela Deliberação nº 038/2011.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2013.

Andréa Abritta Garzon Tonet  
Presidente do Conselho Superior